

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 25/2025**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Boa Esperança”.

O presente instrumento traz o cálculo atuarial do regime próprio de previdência social referente a data base de 31/12/2024, sendo necessário sua aprovação para regularização do déficit do instituto.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança - Pr, 09 de abril de 2025.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 25/2025**

“Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Boa Esperança”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigação do Município de Boa Esperança – PR a repassar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança – BOA ESPERANÇAPREV a quantia de R\$: R\$ 1.983.560,11 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e onze centavos), tendo como fundamento a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, gerada pela ausência ou carecimento de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia, hipóteses atuariais e outras causas, tendo como data base 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único:** Os valores previstos no caput poderão sofrer alterações em razão de transformações no cálculo atuarial ou outras situações de fato ou de direito que modifiquem o montante previsto no *caput*, ficando o poder executivo autorizado a suplementar o valor previsto em até 30% através de regulamentação própria.

**Art. 2º** Os valores previstos no art.1º realizam amortização do déficit técnico atuarial constante no anexo I, sendo essa a amortização anual, tendo o plano de amortização da avaliação atuarial anexo.

**Art. 3º** O Município de Boa Esperança, para o exercício de 2025, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial através de *aportes mensais referentes aos meses de janeiro à dezembro com o pagamento no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento*, de acordo com tabela constante no Anexo II desta Lei.

**§ 1º** Os aportes realizados no ano de 2025 pagos pelo município de Boa Esperança-PR, anteriores a vigência da presente lei, serão realizados com base na avaliação atuarial

2024, conforme tabela presente no anexo II, devendo os valores serem reajustados após a publicação desse instrumento com intenção de cumprir o pagamento da quantia prevista no art.1º.

§ 2º Fica o Município de Boa Esperança-PR autorizado a utilizar no exercício financeiro do ano de 2025 pagamentos para amortização de acordo com o cálculo atuarial de data base de 31/12/2024, até que seja aprovado novo cálculo atuarial e seja realizada as devidas adequações nos moldes do §1º.

§ 3º Na hipótese de não ser realizado o pagamento do aporte na data especificada será devido o valor acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, 2% de multa e atualização pelo IPCA, desde a data de vencimento até a data do pagamento, com o fim de evitar a desvalorização do montante e a prejudicação da avaliação atuarial.

§ 4º Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança – BOA ESPERANÇAPREV, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

**Art. 4º** Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

**Parágrafo Único.** Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

**Art. 5º** Fica o Município de Boa Esperança -PR obrigado a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

**Art. 6º** São documentos que comprovam o pagamento dos aportes mensais, recolhimento de contribuições previdenciárias correntes mensais (retidas na fonte e patronais) incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal:

I- o demonstrativo previdenciário;

II- o demonstrativo financeiro; e

III- o comprovante de repasse.

**Parágrafo único:** Fica o poder executivo municipal obrigado a publicar mensalmente os documentos dos incisos anteriores em diário oficial do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada todas as disposições contrárias.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 09 de abril de 2025.

Joel Celso Buscariol

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES**

Ano	ENTE	ENTE Mensal	Base de Cálculo	ENTE ANUAL	ENTE MENSAL
	Custeio Normal	Custeio Suplementar		Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2025	14,00%	18,90%	10.495.023,28	1.983.560,11	152.581,55
2026	14,00%	18,71%	10.599.973,51	1.983.560,11	152.581,55
2027	14,00%	37,06%	10.705.973,25	3.967.120,23	305.163,09
2028	14,00%	39,49%	10.813.032,98	4.270.557,18	328.504,40
2029	14,00%	39,10%	10.921.163,31	4.270.557,18	328.504,40
2030	14,00%	38,72%	11.030.374,94	4.270.557,18	328.504,40
2031	14,00%	38,33%	11.140.678,69	4.270.557,18	328.504,40
2032	14,00%	37,95%	11.252.085,48	4.270.557,18	328.504,40
2033	14,00%	37,58%	11.364.606,34	4.270.557,18	328.504,40
2034	14,00%	37,21%	11.478.252,40	4.270.557,18	328.504,40
2035	14,00%	36,84%	11.593.034,92	4.270.557,18	328.504,40
2036	14,00%	36,47%	11.708.965,27	4.270.557,18	328.504,40
2037	14,00%	36,11%	11.826.054,93	4.270.557,18	328.504,40
2038	14,00%	35,75%	11.944.315,47	4.270.557,18	328.504,40
2039	14,00%	35,40%	12.063.758,63	4.270.557,18	328.504,40
2040	14,00%	35,05%	12.184.396,22	4.270.557,18	328.504,40
2041	14,00%	34,70%	12.306.240,18	4.270.557,18	328.504,40
2042	14,00%	34,36%	12.429.302,58	4.270.557,18	328.504,40
2043	14,00%	34,02%	12.553.595,61	4.270.557,18	328.504,40
2044	14,00%	33,68%	12.679.131,56	4.270.557,18	328.504,40
2045	14,00%	33,35%	12.805.922,88	4.270.557,18	328.504,40
2046	14,00%	33,02%	12.933.982,11	4.270.557,18	328.504,40
2047	14,00%	32,69%	13.063.321,93	4.270.557,18	328.504,40
2048	14,00%	32,37%	13.193.955,15	4.270.557,18	328.504,40
2049	14,00%	32,05%	13.325.894,70	4.270.557,18	328.504,40
2050	14,00%	31,73%	13.459.153,64	4.270.557,18	328.504,40
2051	14,00%	31,42%	13.593.745,18	4.270.557,18	328.504,40
2052	14,00%	31,10%	13.729.682,63	4.270.557,18	328.504,40
2053	14,00%	30,80%	13.866.979,46	4.270.557,18	328.504,40
2054	14,00%	30,49%	14.005.649,25	4.270.557,18	328.504,40
2055	14,00%	30,19%	14.145.705,75	4.270.557,18	328.504,40

**ANEXO II**

COMPROMISSO MENSAL			
Parcela	Mês	Aporte Reais	Saldo
			R\$
			R\$ 1.983.560,11
1	janeiro	R\$ 171.304,57	R\$ 1.812.255,54
2	fevereiro	R\$ 171.304,57	R\$ 1.640.950,97
3	março	R\$ 171.304,57	R\$ 1.469.646,40
4	abril	R\$ 147.272,96	R\$ 1.322.373,44
5	maio	R\$ 165.296,68	R\$ 1.157.076,76
6	junho	R\$ 165.296,68	R\$ 991.780,08
7	julho	R\$ 165.296,68	R\$ 826.483,40
8	agosto	R\$ 165.296,68	R\$ 661.186,72
9	setembro	R\$ 165.296,68	R\$ 495.890,04
10	outubro	R\$ 165.296,68	R\$ 330.593,36
11	novembro	R\$ 165.296,68	R\$ 165.296,68
12	dezembro	R\$ 165.296,68	R\$ 0,00